



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA  
PC AGOSTINHO VARAO, 176, CENTRO  
08564018/0001-11 Exercício: 2017



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 013, DE 01 DE JUNHO DE 2017 - LEI N.239

DECRETO Nº. 12/2017

De 06 de junho de 2017.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 Fundo Municipal de Saúde			
238	10.301.0120.2017.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 010 02
	010	SAÚDE	
	300 000	SAÚDE	
242	10.301.0120.2017.0000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010 02
	010	SAÚDE	
	300 000	SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 900.000,00  
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALMEIDA, 01 de junho de 2017

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS



Ofício nº 132/2017

Barras, 18 de maio de 2017

Sr.  
Gerente Geral  
Ag. / Banco do Brasil  
BARRAS/PI

Senhor Gerente,

Comunicamos que as contas já existentes e as que porventura venham a ser abertas em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, vinculadas ao CNPJ nº 20.694.765/0001-86, serão movimentadas de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas.

Titulares:

Nome: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE  
CPF: 130.710.173-91  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

Nome JURACI PORTELA VALE  
CPF: 065.099.673-91  
CARGO: SEC. DE FINANÇAS

Poderes: (acrescentar outros poderes, caso necessário)

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO  
SOLICITAR SALDOS, VENDAS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO  
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO  
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASST

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lages Monte  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a decretação de nulidade do Concurso Público Municipal a que se referiu o Edital n.º 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento na Lei nº 9.784/99 e nos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da legalidade, da economicidade, da eficiência, da motivação dos atos administrativos, decreta:

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 169, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar" (Emenda Constitucional n.º19/98);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a teor do artigo 20, III, "a" e "b", determina, em âmbito municipal, que é vedado ao Poder Executivo Municipal exceder, em cada período de apuração, o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita líquida corrente com despesa total de pessoal;

**CONSIDERANDO** que, nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, a média anual dos percentuais apurados para fins de apuração dos limites de gastos com pessoal ultrapassaram o limite de 54%;

**CONSIDERANDO** que, no ano de 2016, época da abertura do concurso, ao gestor anterior já era vedada a prática de atos administrativos tendentes a aumentar o gasto com o pessoal, conforme previsão do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que torna o ato eivado de nulidade insanável;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico final resultante da análise da viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária do certame público determinada pelo Decreto GP n.º 07/2017, no qual a Comissão Técnica concluiu pela recomendação de anulação do referido concurso, uma vez que esta se apresenta como medida necessária à atenção da responsabilidade na gestão fiscal dos recursos e do orçamento público municipal, posto que o artigo 1º, §1º, da LRF determina que os gestores adotem uma ação planejada e transparente, em que se previna riscos e se corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que, como bem explicitado no relatório conclusivo, não fora adotada pela gestão anterior;

**CONSIDERANDO** que, caso a Administração Pública Municipal continue com a prática de atos administrativos referentes ao concurso público, com a conseguinte nomeação e posse dos aprovados, silenciando sobre as ilegalidades ocorridas e se olvidando da aplicação dos princípios administrativos, estar-se-á sacrificando a supremacia do interesse público em face de eventuais direitos privados;

**CONSIDERANDO** que a homologação do concurso foi publicada no dia 12 de dezembro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios (Edição MMMCCXXVIII), sendo, portanto, próximo ao prazo vedado de 180 dias anteriores ao final do mandato, o que demonstra a ausência de programação financeira e organização administrativa prévia que não pode ser convalidada, sob pena de gerar prejuízos irreparáveis ao funcionamento da administração municipal;

**CONSIDERANDO** a inobservância das exigências contidas na Resolução TCE/PI nº 907/09, em especial as contidas nos art. 3º e 4º e indícios de ilegalidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no bojo do Processo

(Continua na próxima página)